

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 16.521

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014 passa a vigorar com a se-

guinte redação:

"Art. 5º Fica fixado, em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, os valores cobrados referentes às taxas de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, conforme Anexo Único desta Lei."

 $\bf Art.~2^o~$ O Anexo Único da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 19/12/2017.

Republicado por incorreção.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas Destinadas ao Custeio Operacional do Sistema de Confecção de Placas e Tarjetas fixado em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba — UFR-PB

- 1. Par de Placas Refletivas (tarjetas e lacre inclusos): 3,50 (três vírgula cinquenta).
- 2. Par de Tarjetas: 0,71 (zero vírgula setenta e um)
- 3. Unidade de Placa Refletiva (tarjeta e lacre inclusos): 1,75 (um vírgula setenta e cinco)
- 4. Unidade de Tarjeta: 0,35 (zero vírgula trinta e cinco).
- 5. Placa Refletiva de Moto (tarjeta e lacre inclusos): 2,10 (dois vírgula dez).
- 6. Tarjeta de Moto: 0,43 UFR-PB (zero vírgula quarenta e três).
- 7. Placa Refletiva de Ciclomotor (tarjeta e lacre inclusos): 1,16 (um vírgula dezesseis).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.973 de 20 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1°, inciso I, § 2°, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1866/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.203- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	2.000,00
	TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.000,00
	TOTAL	•		2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBÁ, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICÁRDO VIERA COUTINHO
Governdote

WALDOON DAS DE SOUZA
Secretário de Estada da Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÑO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finances

Decreto nº 37.974 de 20 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1°, inciso III, § 2°, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1875/1876/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.295.021,00** (dez milhões, duzentos e noventa e cinco mil, vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.32	103	10.000.000,00
12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3350.41	112	295.021,00
TOTAL	1		10.295.021.00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO			
MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.31	103	670.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO			
DO ENSINO MÉDIO	3390.37	103	1.100.000,00
12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS			
HUMANOS E DIVERSIDADE	3390.30	112	45.021,00
	3390.32	112	50.000,00
	3390.39	112	100.000,00
	3391.39	112	100.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO			
MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3390.31	103	3.730.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS			
UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS			
DO ESTADO	3390.39	103	1.900.000,00
	4490.51	103	2.600.000,00
TOTAL			10.295.021,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



Decreto nº 37.975 de 20 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTA-ÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1870/2017, DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SE	RVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	100	21.000,00
	TOTAL			21.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	21.000,00
	TOTAL			21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de

dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.





GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes

SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br Assinatura: (83) 3218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

Decreto nº 37.976 de 20 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1°, inciso I, § 2°, inciso IV, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1871/2017,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL 12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	179	200.000,00
TOTAL			200.000.00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.39	179	200.000,00
TOTAL			200.000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



Decreto nº 37.977 de 20 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTA-ÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1°, incisos I, § 2°, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1880/2017,

 $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 745.658,70** (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, setenta centavos), para reforço de dotações orcamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	246.848,55
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94 3190.94	100 101	265.009,88 233.800,27
TOTAL	•		745,658,70

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.51	100	291.674,74
01.032.5072.2097.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.14	100	56.615,00
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS – TCE	3390.46 3390.49	100 100	7.149,81 1.865,62

3390.93 100

10.973,64

TOTAL			745.658,70
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	1.765,93
	3191.13	101	99.613,11
	3190.13	101	27.252,11
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	106.935,05
	4490.52	100	12.309,66
	3390.39	100	54.510,20
	3390.33	100	41.521,40
	3390.30	100	19.747,43
ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	13.725,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº. 1590/2017

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora Ana Priscila Alves de Queiroz, CPF n. 046.952.504-54, Matrícula n. 171.270-5, como gestora do Contrato de nº. 095/2017, firmado com a empresa N.T.C. - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, no processo administrativo n. 0029947-4/2017, que tramita nesta Secretaria.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 121/2017 - GS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso

das atribuições

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, constituída dos servidores DENISE LEITE GOMES DE SOUSA, matrícula nº 77.947-4; NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 069.981-1; e SABRINA PEREIRA MENDES, matrícula nº. 170.566-1, para sob a Presidência da primeira.

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

> III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE

> > MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Estadual - Nº 10.546/2015

RESOLUÇÃO Nº 015/CEAS

SUBSTITUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA PELO INSTITUTO DE LON-GA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO NA CONTEMPLAÇÃO DE UM VÉICULO PELO CONVÊNIO Nº 841.785/2016, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando a aprovação em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017.

Art. 1º- Concordar com a solicitação de alteração de beneficiário do Convênio 841.785/2016, conforme Oficio nº 733/2017 - GS/SEDH, enviado à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, transferindo o veículo de transporte ao Instituto de Longa Permanência para Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria nº 77/2017-GP

João Pessoa, 2 de dezembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, em parte, o Relatório Conclusivo da Comissão do PAD para determinar o arquivamento do processo em relação ao servidor Luciano Ramos Ferreira de Paula e à servidora Renaly Lilia Sousa do Amaral, com fundamento no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Nozido Belo de Meirele

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N°509/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/12/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE

CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.025.752-5	VANILDA FERREIRA LOPES	157.496-5	PROFESSOR	SEE	06 MESES
17.025.446-1	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MENDES	083.909-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.025.785-1	GISELE DO MONTE ANDRADE	140.993-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.051.077-8	MARILENE DE HOLANDA ALBUQUERQUE	131.665-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.051.199-5	ROSILBERTO LEMOS DE QUEIROZ	134.726-8	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.026.388-6	JANE EYRIE DE CASTRO VERAS	136.707-2	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.026.301-1	MARIA DE FATIMA MOURA	143.860-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.025.635-9	NORMA BARROS	141.468-2	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.024.532-2	WAGNER NOBREGA DE ALMEIDA	072.142-5	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
17.025.286-8	LUCIA DE FATIMA SENA DA SILVA BRITO	130.621-9	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
17.026.142-5	JEAN W. WOLGRAN DE AZEVEDO	182.194-6	AG. INVESTIGAÇÃO	SESDS	DEFINITIVO

RESENHA Nº 109/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os s abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17027202-8	95.238-9	CLAUDIO SILVESTRE DA SILVA	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência Tecnologia
17026913-2	128.084-8	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA	Secretaria de Estado do Governo

RESENHA Nº 110/2017.

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2017.

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores

abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17026923-0	JAELSON BARBOSA DA SILVA	525.724-7	PM	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
17027288-5	WELLINGTON EVERTON NOBREGA DE FARIAS AIRES	175.911-6	SEE	Paraíba Previdência - PBPREV
17027337-7	MUSSARA GOMES CAVALCANTI ALVES MONTEIRO	162.402-4	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
17027133-1	JESSICA ARISLA RODRIGUES DE FRANCA	177.210-4	SECI	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP
17027080-7	NORMA LUCIA DANTAS DE ALMEIDA	92.372-9	SEE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER



RESENHA N°569/2017/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n. º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇAO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	ROCESSO NOME			
17.024.277-3	CHRISLANIA PEREIRA DOS SANTOS	177.166-3		
17.024.592-6	KATIA DAVIM CARDOSO	175.948-5		

RESENHA Nº 570/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e Cultura , INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

PROCESSO	PROCESSO N O M E			
17.026.986-8	MARIA SALES DA SILVA	127.740-5		
17.021.998-4	RONIERY RODRIGUES CORREIA	162.374-5		

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS Expediente: 20-12-2017 . Resenha nº : 573/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17026860-8	1636871	FRANCISCA NUBIA VIEIRA DE ALMEIDA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17027282-6	1771086	JOSE CARLOS COSTA XAVIER	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA RO

Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA

PORTARIA Nº 53/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, RESOLVE:

Suspender todos os prazos processuais, audiências e sessões de julgamentos das câmaras recursais no período de 20 de Dezembro de 2017 a 20 de Janeiro de 2018.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2017.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE PROCON-PR

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0236/2017-Reint.-DGP/5

João Pessoa, PB, 07 de dezembro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARA-

ÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, e considerando a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo com pedido de urgência, datada de 09 de novembro de 2017, proferida pela Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr.ª Flávia da Costa Lins Cavalcanti - Processo nº 0833195-39.2015.8.15.2001 - que cassou a decisão do Conselho de Disciplina que determinou a exclusão do ex-PM 2º Sargento QPC Matr. 517.984-0 JAIME PESSOA DA CUNHA, pelo que, ante ao exposto, RESOLVE:

REINTEGRAR aos Quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 09 de novembro de 2017, o ex PM - 2º Sargento QPC Matr. 517.984-0 JAIME PESSOA DA CUNHA, em cumprimento a Decisão Judicial acima mencionada, a qual cassou a decisão do Conselho de Disciplina que culminou com a exclusão do mesmo das fileiras da PMPB, conforme Portaria nº 0181/2016-Excl.CD-D-GP/5, publicada no D.O.E. Nº 16.201, DE 03/09/2016) e transcrita no Bol PM nº 0168, de 05/09/2016;

O militar ora reincluído fica classificado no 8º BPM;

Determinar ao comandante do 8º BPM que adote as providências pertinentes, inclusive

encaminhando o 2º Sgt QPC JAIME à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de identificação (expedição da identidade funcional) e atualização de dados cadastrais;

Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que remeta cópia desta Portaria à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, assim como à Procuradoria Geral do Estado, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e transcrição em Boletim PM;

Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência

Publique-se, registre-se, cumpra-se

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 2876**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10859-17,

REFORMAR POR INVALIDEZ o SOLDADO BM, ANDERSON MENDES RO-DRIGUES, matrícula nº. 524.055-7, conforme o disposto do artigo 96, inciso I, c/c Art. 97, art. 98, §

2°, alínea "c" e o art. 102, inciso V da Lei nº 3.909/1977 e pela Lei nº 5.331/1990, e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Resenha/PBprev/GP/nº 401-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Proc	recesse(s) de l'ensue l'emperaria acame relacionade(s).									
	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
1.	10153-17	ISMAEL CARDOSO DA SILVA	604	Art. 40, § 7°, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n°. 41/03.						
2.	09255-17	ISABELA QUEIROZ SILVA	589	Art. 40, § 7°, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n°. 41/03.						

João Pessoa, 24 de novembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 427-2017

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as)

	PROCESSOS	CESSOS NOME		DATA DO ÓBITO	
01	11076-17	GERALDO ROCHA DANTAS	502.440-4	17/11/2017	
02	11076-17	INÁCIA MARIA DE MEDEIROS DANTAS	56.851-1	17/11/2017	
03	11076-17	LUIZ COSTA VILAR	45.886-4	11/11/2017	
04	11076-17	LUIZ COSTA VILAR	973.732-4	11/11/2017	
05	11076-17	MARIA IRENE JUSTINO DA SILVA	150.150-0	16/11/2017	
06	11076-17	EDINALDA CUNHA PROCÓPIO DE SOUTO	438.135-1	17/11/2017	
07	11076-17	FRANCISCO DE ASSIS VENTURA	501.361-5	16/11/2017	
08	11076-17	ANTÔNIO HUMBERTO DE VASCONCELOS	70.447-4	05/12/2017	
09	11076-17	FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS	5.713-4	08/12/2017	
10	11076-17	FRANCISCA ALVES FORMIGA DE FIGUEIREDO	61.135-2	10/12/2017	
11	11076-17	INÁCIA JACINTO DA COSTA	85.729-7	17/10/2017	
12	11076-17	BEATRIZ MARIA DA SILVA	969.679-2	25/11/2017	
13	11076-17	OTÁVIO FIDELES GALVÃO	37.057-6	26/11/2017	
14	11076-17	JOSÉ ELIZEU OLIVEIRA	149.143-1	01/12/2017	
16	11076-17	LUCIANO DE MELO FERREIRA	502.640-7	01/12/2017	
17	11076-17	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	502.655-5	04/12/2017	
18	11076-17	RAIMUNDO ALVES DE QUEIROZ	125.068-0	03/12/2017	
19	11076-17	MARCONE CARNEIRO CABRAL	47.054-6	30/11/2017	
20	11076-17	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	441.621-0	26/10/2017	
21	11076-17	MARIA DAS DORES PEREIRA VIEIRA	81.649-3	25/11/2017	
22	11076-17	MARIA JOSÉ DA SILVA RAMIRO	58.428-2	12/11/2017	
23	11076-17	JOSÉ MAROJA	39.354-1	26/11/2017	

por hora:

24	11076-17	RAMIRO BRILHANTE DE CARVALHO	1.498-2	10/11/2017
25	11076-17	SEVERINA DA SILVA SANTANA	138.333-7	08/11/2017
26	11076-17	FRANCISCO NEVES NETO	130.328-7	28/09/2017
27	11076-17	ALÉILTON EMILIANO DE ARAÚJO	127.952-1	18/10/2017
28	11076-17	RONALDO PINHEIRO DE BRITO	88.900-8	25/11/2017
29	11076-17	MARIA DA PENHA MAGALHÃES DE ARAGÃO FLORÊNICO	73.692-9	19/11/2017
30	11076-17	JOSIL ALBUQUERQUE CORREIA	468.130-4	05/11/2017
31	11076-17	NAZARÉ DE LIMA FALCÃO	961.884-8	10/11/2017
32	11076-17	CARLOS JORGE DE LUCENA HOLMES	98.631-3	29/10/2017
33	11076-17	CRISTIANO ANSELMO FERREIRA DE MELO	519.342-7	09/10/2017
34	11076-17	VALDEMI MARTINS DE SOUSA	471.583-7	12/10/2017
35	11076-17	VALDEMI MARTINS DE SOUSA	972.409-5	12/10/2017
36	10508-17	MARIA DA GUIA COSTA	73.982-1	13/11/2017

João pessoa, 18 de dezembro de 2017

Resenha/PBprev/GP/nº 429-2017

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO** abaixo relacionado:

	PROCESSO	PROCESSO NOME	
01	7187-17	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS	966.021-6

João pessoa, 18 de dezembro de 2017

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

Norma Administrativa NA – 124: Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor. Bem como, usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores.

01. OBJETIVOS

Estabelecer o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor. Bem como, usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores.

0.2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- 2.1 Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 2.2 Lei n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Leii n° 6.757, de 08 de julho de 1999;
 - 2.3 Decreto n° 21.120, de 20 de junho de 2000.
 - 2.4- Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011.

03. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 3.1 Projetos de irrigação de até 5,0 há (cinco hectares), sem uso intensivo de agrotóxico;
- 3.2 Açudes ou barragens com volume d'água entre 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos) e 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos) ou área de espelho d'água entre 3,0 (três) e 10,0 (dez) hectares, desde que não provoque desmatamento, inundação ou não esteja localizado em área de preservação permanente;
 - 3.3 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos;
- 3.4 Usina de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/leite/dia;
 - 3.5 Processos de dessalinização;
 - 3.6 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês;
- 3.7 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês;
- 3.8 Fábrica de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m3 (oito metros cúbicos) por mês;
- 3.9 Fábrica de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês;
- 3.10 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia;

- 3.11 Fábrica de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas)
- 3.12 Fábrica de sabão comunitária;
- 3.13 Fábrica de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia;
 - 3.14 Barragem submersa;
- 3.15 Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês;
- .16 Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m3 (cinco metros cúbicos por mês;
 - 3.17- Piscicultura em gaiolas submersas em até 5,0 ha (cinco hectares) de utilização;
- 3.18 Poço para abastecimento d'água com profundidade de até 50 m (cinqüenta metros) e vazão de até 2.000 l (dois mil litros) por hora;
 - 3.19 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar;
 - 3.20 Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia;
- 3.21 Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas);
 - 3.22 Instalação de colméias para produção de mel com até 300 (trezentas) caixas;
- 3.23 Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar:
 - 3.24 Avicultura alternativa com criação de até 10.000 (dez mil) aves;
 - 3.25 Flores ornamentais;
 - 3.26 Cozinhas Comunitárias;
- 3.27 Projetos de fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, micro aspersão, etc);
- 3.28 Projetos de agricultura de sequeiro em áreas inferiores a 150,00 ha (cento e cinqüenta hectares), sem uso intensivo de agrotóxico e desde que utilize práticas adequadas de conservação de solo;
- 3.29 Projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229; 3.30- Projetos de associações comunitárias para produção de artesanato;
- 3.30- Projetos de associações de produtores e fornecedores de cana-de-açúcar, com áreas inferiores a 100,00 ha (cem hectares) por associado, sem uso intensivo de agrotóxico e desde que utilize práticas adequadas de conservação de solo;
 - 3.31 Edificação de unidade familiar com área construída de até 200m²;
- 3.32 Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias do Programa Empreender/PB, Projeto Cooperar e Procase.
- 3.33- Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural.
- 3.34-Indústria Cerâmica não superior a 5000 mil metros quadrados de área construída em propriedade na zona rural, cuja área não seja superior a quatro módulos fiscais do município onde está situado.
- 3.35. Criadouros e mantenedores de animais classificado como de pequeno porte em propriedade na zona rural, e cuja área construída não seja superior a 2000 mil metros quadrados e cuja área não seja superior a 4 módulos fiscais do município onde está situado.
- 3.36. A implantação de projetos agrícolas e ou agropecuários A implantação e renovação de atividades agrícolas e atividades de pecuária com área de até 101,00ha até 300, 00ha (cento e hum até 300 hectares), desde que não haja desmatamentos e utilizem práticas adequadas de conservação de solo ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente (APPS), e as legalmente protegidas;

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento comunitário não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento e outras atividades não relacionadas nesta NA, e que possam ser beneficiadas pela mesma, desde que observados os critérios relacionados no Item " 01.OBJETIVOS" dessa NA-124.

04. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência da Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação. Deverá requerer a Licença de Alteração caso proceda alguma modificação no empreendimento, porém devem atender aos princípios e normas que disciplinam o processo de licenciamento, devendo a apresentação dos documentos obedecer a relação que se segue.

Licença Ambiental Simplificada – LAS

- $Formul\'{a}rio \ de \ requerimento \ e \ cadastro \ (modelos \ SUDEMA), devidamente \ preenchidos;$
- Guia de recolhimento quitada;
- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, declarando que o local e tipo de empreendimento ou atividade estão de conformidade com a legislação aplicável;
 - Croqui de localização;
- Licença e/ou outorga para obra hidráulica expedida pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

- Escritura publica do terreno;
- Projeto do empreendimento com a descrição do seu funcionamento, incluindo o sistema de tratamento e disposição final dos efluentes sanitários e industriais e quando necessário, o memorial de cálculo:
 - Cronograma de execução da obra.

05. DISPOSIÇÕES GERAIS

Estudos específicos poderão ser feitos coletivamente, de forma a simplificar o processo de licenciamento, cujo roteiro seja definido pela SUDEMA.

Qualquer atividade de caráter coletivo e cunho social, e que faça parte dos programas sociais de governo, será enquadrada como potencial de poluição e porte pequeno desde que não promova impacto ambiental significativo.

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá deixar de enquadrar o empreendimento no procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e poderá exigir o enquadramento da atividade em outras formas de Licenciamento Ambiental, mesmo que esteja listado nesta Norma, ou enquadrar algum empreendimento que não esteja elencado, mas que atenda as exigências aqui especificadas.

As atividades de caráter coletivo e cunho social (associações e cooperativas) que façam parte dos programas sociais de governo serão enquadradas como potencial de poluição e porte pequeno.

A SUDEMA poderá exigir outros documentos complementares além dos especificados nesta Norma.

Pelos custos do processo de licenciamento ambiental simplificado a SUDEMA exigirá o valor correspondente a 05 UFRPB's (cinco Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), a ser recolhido em conta específica do órgão.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma Administrativa nº 114.



Alteração da Norma Administrativa NA 124 aprovada pelo plenário do COPAM na Reunião Ordinária de Nº 639 em 19 de

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP

NA - 126 - Procedimentos para Dispensa de Licenciamento Ambiental

Programa governamental na zona rural ou urbana para Instalação e operação de edificação uniu familiar contendo banheiros e privadas individual sem rede coletora de esgoto da concessionária responsável pelo tratamento e disposição final e que adote a Instalação de sistemas alternativos de coleta tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

A pavimentação e drenagem de vias públicas em áreas urbanas;

A reforma de prédio público e suas ampliações;

Barreiros para acumulação de água em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;

Dessalinizadores de água para o abastecimento humano em áreas atingidas pela estiagem nos município integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;

Programas de recuperação de barragens, construção de barreiros, instalação e operação de dessalinizadores desde que sejam contemplados nos programas AGUA DOCE E AGUA PARA TODOS;

Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural desde que dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas especifica da ABNT e que integrem os programas de infraestrutura elaborados pelo projeto COOPERAR PB.

Projetos de construção de barragens de terra, denominado de açude classificado com volume micro e pequeno pelo Decreto nº 19.258, de 31 outubro de 1997 e com bacia hidráulica com área de até 10 (dez) hectares, sendo vedada a comercialização de bens minerais;

Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de media vazão de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 outubro de 1997;

Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências;

Construção de cercas, currais, barracão de máquinas e outras construções rurais, como galpões e armazéns em geral, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo;

Cultivo de algodão colorido de forma comunitária sem uso de agrotóxico;

Centro de comercialização comunitário, galpão, de produtos oriundos da agricultura familiar;

A implantação e renovação de atividades agrícolas e atividades de pecuária com área de até 100,00 ha (cem hectares), desde que não haja desmatamentos e utilizem práticas adequadas de conservação de solo ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente (APPS), e as legalmente protegidas;

Art. 1º Pelos custos do processo de Dispensa de Licença a SUDEMA exigirá o valor correspondente a 05 UFRPB'S (cinco Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), a ser recolhido em conta específica do órgão.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente verificando que a atividade ou empreendimento cujas tipologias foram elencadas acima não é potencialmente causador de significativa

degradação do meio ambiente, concederá a DISPENSA por ato declaratório, sujeitando ao requerente, em caso, de informações falsas, o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na639.ª Reunião Ordinária de 19/12/2017



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3868

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 639 a Reunião Ordinária, realizada 19 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Apos apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-002910 - RAFAEL GOMES FERREIRA - Auto de Infração nº 007533

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou em manter o valor da multa simples em 3.000,00 (Três mil reais), e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008, bem como a liberação dos caminhões apreendidos.

Art. 2º Esta deliberação esta sem republicada por erro material e entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3870

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 639Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembrode 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando o interesse social que as atividades possuem, bem como, o incentivo aos micro pequeno e medio empreendedores e produtores das atividades relacionadas na NA 126 que reza sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental. Atividades essas que oferecem emprego e renda;

Considerando o interesse social que os programas governamentais e de incentivos possuem com as atividades e serviços que oferecem geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos de, de acordo com a NA 101 do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;

Considerando o parágrafo 2 do Artigo 2 da resolução 237/97 do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente:

Considerando a necessidade de alterar as deliberações sobre dispensa de Licenciamento Ambiental

DELIBERA:

Art. 1. º Aprovar a alteração na NA - 126 - Procedimentos para Dispensa de Licenciamento Ambiental, em anexo, acrescentando o ítem 15 na citada norma, em que diz: implantação e renovação de atividades agrícolas e atividades de pecuária com área de até 100,00 ha (cem hectares), desde que não haja desmatamentos e utilizem práticas adequadas de conservação de solo ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente (APPS), e as legalmente protegidas;

O órgão ambiental competente exigirá para emissão da dispensa, a publicação, planos e programas de monitoramento, bem como relatórios de acompanhamentos a fim de disciplinar a atuação, a instalação, a operação e/ou alteração destas atividades nos municípios do Estado da Paraíba.

Art.2º A dispensa de licença poderá ser requeridas por órgão de representantes de classe de forma coletiva ou individualizada.

Art 3.º A escritura Pública de Terreno , no caso da dispensa de licença poderá ser substituída por Declaração Unilateral de Posse da àrea, título de arrendamento, ou outro comprovante que comprove o uso da área.

> Art. 4.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

DELIBERAÇÃO Nº 3871

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 639ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº.

6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120,de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e seu Art. 12, $\S1^{\circ}$, 2° e 3° ;

Considerando a aprovação da Deliberação nº 3396 deste Conselho, na sua 516ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2012 , a qual aprovou a **Norma Administrativa nº 124 (NA-124)** que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado;

Considerando a necessidade de atender a demanda de projetos relacionados a atividades ag´ricolas e ou agropecuáriso considerando a necessidade de atender a outros setores produtivos do Estado da Paraíba;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração da *Norma Administrativa – 124 (NA –124)* em anexo, acrescentando o ítem 3.36 referente a: A implantação de projetos agrícolas e ou agropecuários A implantação e renovação de atividades agrícolas e atividades de pecuária com área de até 100,00ha até 300, 00ha (cem até trezentos hectares), desde que não haja desmatamentos e utilizem práticas adequadas de conservação de solo ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente (APPS), e as legalmente protegidas;

Art. 2 ° A licença simplificada poderá ser requeridas por órgão de representantes de classe de forma coletiva ou individualizada.

 $Art\ 3^{\circ}\ A\ escritura\ Pública\ de\ Terreno\ ,\ no\ caso\ de\ licença\ simplificada\ poderá\ ser substituída\ por\ Declaração\ Unilateral\ de\ Posse\ da\ àrea\ ,\ título\ de\ arrendamento\ ,\ ou\ outro\ comprovante\ que\ comprove\ o\ uso\ da\ área.$

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação





Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 156

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1°, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1°, do decreto estadual n° 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 87/2017, por meio do Oficio GS nº 2341/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0033690-3/2017.

RESOLVEM:

Art. 1° - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 87, publicada no DOE de 11/8/2017, referente ao Termo de Cooperação nº 0287/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática								Res	erva		
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		Localização Geográfica da Ação		Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00651	329.188,43
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00652	115.060,47
	TOTAL								444.248,90		

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.







LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 9

Processo Administrativo disciplinar nº 0015911-8/2017 Processo de Instrução nº 0015915-3/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 661 de 08 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Maria Rejane Pereira—matrícula nº86.246-1 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 10

Processo Administrativo disciplinar nº 0016078-4/2017 Processo de Instrução nº 0016079-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 685 de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Marinalva Beijamim de Paiva—matrícula nº 141.879-3 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 11

Processo Administrativo disciplinar nº 0016348-4/2017 Processo de Instrução nº 0016351-7/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 774 de 16 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Vanielle Lúcia V. da Silva— matrícula nº 184.203-0 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 12

Processo Administrativo disciplinar nº 0016348-4/2017 Processo de Instrução nº 0016351-7/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 774 de 16 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Erivaldo Ribeiro da Silva— matrícula nº 171.572-1 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 20

Processo Administrativo disciplinar nº 0016086-3/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 687 de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Maria de Fátima Pereira – matrícula nº 113.928-2 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 13

Processo Administrativo disciplinar nº 0016348-4/2017 Processo de Instrução nº 0016351-7/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 774 de 16 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Felipe Santana da Silva— matrícula nº 640.134-1 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 14

Processo Administrativo disciplinar nº 0016245-0/2017 Processo de Instrução nº 0016247-2/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada

pela portaria nº 736 de 09 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Maria das Graças Beserra— matrícula nº 130.453-4 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 15

Processo Administrativo disciplinar nº 0016245-0/2017 Processo de Instrução nº 0016247-2/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 736 de 09 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR a servidora Maria Aparecida Vale Almeida— matrícula nº 696.558-0 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo

É assegurado a servidora vistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 16

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Eronildo Ferreira da Silva**, matrícula n. **90.978-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0022059-0/2017**.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 17

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Felipe Yuri Vieira Araújo**, matrícula n. **177.054-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5° andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0022054-4/2017**.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 18

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Emanuel**

Cunha, matrícula n. **179.939-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5° andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0022056-6/2017**.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 19

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **José Airton Fernandes de Farias**, matrícula n. **178.011-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0019401-6/2017**.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 522/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor JOSÉ JULENE DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.758-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006740 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 520/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor TIAGO PEDRO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.458-0, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006738 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secre-

tário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 521/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor RUI RICARDO GALINDO DE MESQUITA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.850-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, comparecer na Av. João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006739 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel Presidente da CPPAD